



ESTADO DE GOIÁS

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução do Conselho Regulador 350, de 21 de março de 2025

Dispõe sobre o julgamento do Recurso Interposto pela Companhia Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, referente ao Auto de Infração nº 5/2024/AGR/GESB-06090, conforme o processo nº 202300029006093.

O CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando que o Conselho Regulador da AGR possui competência para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011, e no art. 4º do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando o disposto no inciso VIII do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, e no inciso VIII do art. 4º do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que determinam que todas as questões relacionadas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, quando apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, devem ser por ele deliberadas;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 025, de 25 de fevereiro de 2015, do Conselho Regulador da AGR, que trata dos procedimentos para regular a imposição das penalidades aos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como aos demais agentes responsáveis pela operação dos sistemas;

Considerando que a empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO foi autuada com fundamento no art. 6º da Resolução Normativa nº 09/2014-CR, e o inciso XVI do art. 11 da Resolução Normativa nº 025/2015-CR, conforme disposto no artigo 21 da Lei Estadual nº 13.569/99, de 27 de dezembro de 1999, combinado com o artigo 69 da Lei Estadual nº 14.939/2004, de 15 de setembro de 2004;

Considerando que foi mantida a legalidade do Auto de Infração nº 5/2024 AGR/ GESB-06090 (58225880), em nome da empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, conforme a Resolução da Câmara de Julgamento nº 1088 (66973566), de 05 de novembro de 2024, que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que a Saneago interpôs Recurso (67823475) contra a Resolução da Câmara de Julgamento nº 1088/2024 (67823475), que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando as manifestações contidas nos autos do processo, especialmente o Relatório nº 47/2025 AGR/CREG2-16167 (70172320) e o Voto nº 46/2025 - AGR/CREG2-16167 (70489784), que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a decisão unânime tomada durante a 4ª Reunião Ordinária do Conselho Regulador da AGR, realizada em 19 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Conhecer do Recurso interposto e votar pelo seu desprovimento, mantendo o Auto de Infração nº 5/2024 (58225880), em desfavor da empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO,

com a redução de 25% no valor original da multa. Diante disso, o valor da multa passa a ser de R\$ R\$ 14.072,94 (quatorze mil, setenta e dois reais e noventa e quatro centavos).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL, em GOIANIA - GO, aos 21 dias do mês de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 24/03/2025, às 12:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **72142428** e o código CRC **EEFEC436**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

AVENIDA GOIÁS , ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .



Referência: Processo nº 202300029006093



SEI 72142428